



normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de outubro de 2024 JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 Relator

Nº 0636549-78.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paciente: ANTONIO ETEVALDO DA SILVA SOUZA - Impetrante: José Armando Pereira Ferreira - Impetrado: Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - De acordo com o que dispõe o regimento interno do Eg. TJCE, a Seção Criminal não possui competência para julgar o pedido atinente ao presente Habeas Corpus. Explico. Isso, porque o art. 19, inciso I, alínea 'b', do Regimento Interno deste Tribunal - RITJCE, estabelece claramente que a competência para o processamento e julgamento desses casos está atribuída às Câmaras Criminais Isoladas, in verbis: Art. 19. Compete às câmaras criminais: I. processar e julgar: () b) habeas corpus criminal, quando o coator for juiz estadual; membros do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Ceará, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor Público-Geral do Estado; Diante do exposto, considerando a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar a presente impetração, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para retificação do órgão julgador da presente ação constitucional no SAGSG e, na sequência, para redistribuição do habeas corpus entre os Desembargadores que compõem as Câmaras Criminais Isoladas. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de outubro de 2024 DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator - Advs: José Armando Pereira Ferreira (OAB: 47815/CE)

Nº 0636585-23.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Caucaia - Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos - Paciente: Francisco Ruan da Silva Araujo - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, após a retificação na autuação, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de outubro de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Anderson Rodrigues dos Santos (OAB: 47369/CE)

Nº 0636592-15.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Dyego Lima Rios - Paciente: RAIMAR FERREIRA CARNEIRO - Impetrado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAREMA - CE - Diante do exposto, ante a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino a remessa dos autos ao setor competente deste Tribunal para que redistribua o presente feito a uma das Câmaras Criminais, sob a relatoria de algum de seus integrantes, em estrita conformidade com as normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários, com urgência. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Dyego Lima Rios (OAB: 28565/CE)

Nº 0636712-58.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Ruan Carlos da Silva Soares - Paciente: EDICARLOS NOGUEIRA OLIVEIRA - Impetrado: 2º Núcleo de Custódia/Inquirito - Iguatu - Diante do exposto, ante a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino a remessa dos autos ao setor competente deste Tribunal para que redistribua o presente feito a uma das Câmaras Criminais, sob a relatoria de algum de seus integrantes, em estrita conformidade com as normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários, com urgência. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Ruan Carlos da Silva Soares (OAB: 43870/CE)

DESPACHO

Nº 0628804-18.2022.8.06.0000 - Petição Criminal - Fortaleza - Requerente: M. P. do E. do C. - Requerido: A. R. M. - P. do M. de C. - Custos legis: M. P. E. - DESPACHO Diante da petição de fl. 287, e da ausência dos comprovantes relativos ao adimplemento da segunda parcela do acordo judicial, intime-se o advogado do requerido para que proceda a juntada da referida documentação (comprovante de transferência bancária e recibo de pagamento da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE da cidade de Cariré-CE). Com a juntada da referida documentação, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de outubro de 2024 JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 Relator - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Ricardo Carvalho Costa (OAB: 31909/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 11

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR



DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR

17 - **0620209-59.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara do Juri. Requerente: Antônio Wilson Gomes de Oliveira. Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB: 20026/CE). Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB: 40087/CE). Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB: 35485/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

18 - **0623608-96.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara do Juri. Requerente: Francisco Sueuton Silva Matias. Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

19 - **0624081-82.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Campos Sales/Vara Única da Comarca de Campos Sales. Requerente: Augustinho Rodrigues da Silva. Advogado: José João Araújo Neto (OAB: 6039/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

20 - **0625691-85.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Solonópole/1ª Vara da Comarca de Solonópole. Requerente: Israel da Silva Souza. Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB: 40873/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

21 - **0629489-54.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/10ª Vara Criminal. Requerente: Charles Winter Cavalcante da Silva. Advogada: Paloma Gomes Braga Santos (OAB: 31229/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

22 - **0630124-35.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Araripe/Vara Única da Comarca de Araripe. Requerente: S. F. de O.. Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB: 29256/CE). Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB: 16724/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024

23 - **0630785-14.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Jonata Machado do Nascimento. Advogado: Luiz Henrique Almeida Nogueira (OAB: 18911/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024

24 - **0633928-11.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Francisco Ronald Sousa Messias. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024

25 - **0634730-09.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Jheyson de Paula Rodrigues Barbosa. Requerente: Camila Coelho de Castro. Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB: 18920/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

26 - **0634891-19.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Brejo Santo/Vara Única Criminal de Brejo Santo. Requerente: Marcos Antonio de Oliveira. Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB: 24651/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARAVA

27 - **0635296-55.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Maranguape/Vara Única Criminal de Maranguape. Requerente: Edson dos Santos Batista. Advogado: Felipe Teixeira Dobel Benigno (OAB: 45012/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

16 - **0638747-25.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - São Benedito/1ª Vara da Comarca de São Benedito. Requerente: Arnóbio Ferreira de Araújo. Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

Total de processos a julgar: 27

Fortaleza, 23 de outubro de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a